



LEI Nº 1.765 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3306

Livro n.º _____ Fls. n.º _____

Em 02/10/2013

Ass. Juano

INSTITUI A BICICLETA COMO MODALIDADE DE TRANSPORTE REGULAR NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 85 de autoria do Vereador José Antonio B. O. Batista)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a bicicleta como modalidade de transporte regular no Município de Araruama, determinando-se a expansão necessária das vias urbanas que serão destinadas à construção de ciclofaixas e ciclovias em modelo funcional, interconectando o centro da cidade, integrado ao transporte em geral.

Art. 2º. Serão reservados espaços para bicicletas, na forma de bicicletários e/ou estacionamentos no âmbito do Município de Araruama nos seguintes locais:

- I – Nos terminais de transporte coletivo, numa distância máxima de 100 m.;
- II – Nos prédios públicos municipais, estaduais e federais do Município;
- III – Nos estabelecimentos de ensino;
- IV – Nos complexos comerciais tipo shopping Center, supermercados, fábricas;
- V – Praças e parques públicos;
- VI – Templos religiosos de quaisquer natureza;

Art. 3º. Serão realizadas campanhas para educação e sensibilização para cultura do uso de bicicleta como meio de transporte, inclusive fazendo uso contínuo do mobiliário urbano para incentivar a sua utilização e promover seus benefícios.

Parágrafo Único. O Município disponibilizará aos usuários de bicicletas, folhetos ou cartilhas orientadoras e disciplinadoras para o uso devido da bicicleta nas vias públicas do Município de Araruama em conformidade com a Lei 9503/1997 (CBT).

Art. 4º. Serão implantadas bicicletários em pontos estratégicos da cidade para locomoção da bicicleta a exemplos dos moldes do sistema de solução alternativa para a mobilidade por bicicletas de aluguel.

Art. 5º. Esta Lei será parâmetro para todos os projetos em andamento que disponham sobre o uso de bicicleta como meio de transporte modal e sobre a construção de bicicletários.



Art. 6º. As Secretarias Municipais de Transportes e Obras terão prazo de 180 (cento e oitenta dias) para apresentar os estudos para implantação das ciclovias, faixas e bicicletários.

Art. 7º. Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2013

Miguel Jovani
Prefeito